



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 16/2021 – PMA)

LEI Nº. 3.414 DE 27 DE ABRIL DE 2021

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.440, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dispõe sobre os terrenos vagos no Cemitério Municipal.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *Fica alterada a Tabela nº XXIII da Lei Municipal nº 1.440, de 26 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, prevista no artigo 685 do referido texto legal, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

TABELA XXIII SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

1- SERVIÇOS	
1.1 Sepultamentos	R\$ 43,60
1.2 Abertura de carneira	R\$ 101,52
1.3 Abertura (Ossada)	R\$ 87,04
1.4 Placa	R\$ 24,14
1.5 Expediente	Revogado - STF RE 789218/MG
2- PERMISSÃO DE USO	
2.1 Terreno	R\$ 464,20

Art. 2º *Os valores relativos aos terrenos no Cemitério Municipal poderão ser parcelados em até 10 vezes, mediante a emissão de boleto expedido pelo Departamento de Cadastro e Tributação. Às famílias de baixa renda, conforme cadastro no CRAS, o Poder Público garantirá o sepultamento sem ônus financeiro.*

Art. 3º *Os terrenos vagos do Cemitério Municipal serão objeto de permissão de uso, a título precário e perpétuo, cuja alienação é de ato exclusivo do Poder Executivo Municipal, sendo vedada a realização de compra e venda, locação ou qualquer outra negociação sobre os terrenos e jazigos havidos no cemitério, somente perdendo a qualidade de permissionário em caso de abandono pela família do de cujus.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

Parágrafo Único. *Quaisquer trocas ou retirada de restos mortais do jazigo devem ser previamente autorizadas pelo Poder Público.*

Art. 4º *Os terrenos vagos somente terão a posse transmitida à família ou pessoa física quando houver o evento morte, mediante declaração ou atestado de óbito, sendo vedada a permissão de uso pleiteada exclusivamente para episódios futuros, ficando proibido o instituto da permissão de uso para garantia de vagas para futuros sepultamentos para os membros da entidade familiar.*

Parágrafo Único: *As pessoas que eventualmente tiverem seu familiar enterrado em túmulo que não seja de sua propriedade, também poderão adquirir o terreno, com a finalidade de transferir os restos mortais deste familiar para o túmulo adquirido junto ao município, após cumpridas as exigências regulamentadas pela vigilância Sanitária local.*

Art. 5º *O Poder Executivo Municipal regulamentará sobre as questões administrativas e burocráticas relativas ao Cemitério Municipal.*

Art. 6º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal